



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, SANEAMENTO, HABITAÇÃO,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DOS DIREITOS DO TRABALHADOR
E DO CONSUMIDOR**

Processo n°: 6030/2017

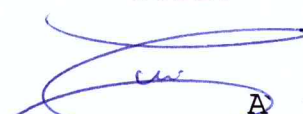
Objeto: Mensagem n° 018/2017

Autor: Executivo Municipal


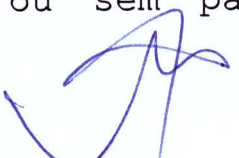
Ementa: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

PARECER N° 248/2017

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 016/2017, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

 A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 05/09/2017, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.190 do Regimento Interno desta Casa, que diz:

"Art. 190. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, após o recebimento da matéria e das emendas apresentadas, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria



Estado do Rio de Janeiro

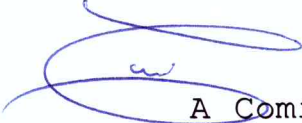
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

será incluída como item único na Ordem do Dia da primeira sessão que seguir.”

A propositura trata de um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem cumpridas pelo Governo Municipal ao longo do período de quatro anos, possuindo uma vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primários e nominais e do montante da dívida pública, dentre outros parâmetros.

 A Comissão de Finanças, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que o Projeto de Lei nº 16/2017 encontra-se revestido de formalidades no que se refere o cumprimento dos procedimentos pertinentes ao processo legislativo e ordem parlamentar, atendendo, pois, as exigências legais.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 016/2017.

É o nosso parecer.





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

Secretaria das Comissões

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2017.



JANE ROSELI VEIGA
Presidente - Relatora



Gedai de Oliveira Sousa
Vice-presidente



Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro
Membro - CJ